

PL 2973/2023

SECRETARIA NACIONAL DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E
TRANSFORMAÇÃO MINERAL
SNGM-MME

MINISTÉRIO DE
MINAS E ENERGIA



12/03/24

A IMPORTÂNCIA DA DISCUSSÃO PÚBLICA

Requerimento 94/2023:

“A complexidade e a importância das mudanças propostas no PL 2973/2023 demandam um **exame cuidadoso e participativo**. Uma **audiência pública** é essencial para permitir que **diversos atores sociais e econômicos, incluindo especialistas, representantes da sociedade civil, setor de mineração, e autoridades ambientais**, apresentem suas perspectivas, preocupações e sugestões”.

Lei Nº 13.848, de 25 de junho de 2019:

Dispõe sobre a gestão, a organização, o processo decisório e o controle social das agências reguladoras, dentre elas a ANM:

- Relatório de AIR, sua votação e seu conhecimento público
- Realização de consulta ou de audiência pública
- Reuniões Diretoria Colegiada serão públicas e gravadas em meio eletrônico => Decisão colegiada públicas

REGIMES DE APROVEITAMENTO MINERAL – CM 227/67

Art. 2º. Os regimes de aproveitamento das substâncias minerais, para efeito deste Código, são: (Redação dada pela Lei nº 9.314, de 1996)

I - regime de concessão, quando depender de portaria de concessão do Ministro de Estado de Minas e Energia; (Redação dada pela Lei nº 9.314, de 1996)

II - regime de autorização, quando depender de expedição de alvará de autorização do Diretor-Geral do Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM; (Redação dada pela Lei nº 9.314, de 1996)

III - regime de licenciamento, quando depender de licença expedida em obediência a regulamentos administrativos locais e de registro da licença no Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM; (Redação dada pela Lei nº 9.314, de 1996)

IV - regime de permissão de lavra garimpeira, quando depender de portaria de permissão do Diretor-Geral do Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM; (Redação dada pela Lei nº 9.314, de 1996)

V - regime de monopolização, quando, em virtude de lei especial, depender de execução direta ou indireta do Governo Federal. (Incluído pela Lei nº 9.314, de 1996)

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica aos **órgãos da administração direta e autárquica da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, sendo-lhes permitida a extração de substâncias minerais de emprego imediato na construção civil, definidas em Portaria do Ministério de Minas e Energia, para uso exclusivo em obras públicas por eles executadas diretamente**, respeitados os direitos minerários em vigor nas áreas onde devam ser executadas as obras e vedada a comercialização.

Assim, os regimes de aproveitamento mineral estabelecidos no Código de Mineração consideram a diversidade de substâncias minerais, o grau de dificuldade de seu aproveitamento, o destino da produção obtida, além de aspectos de caráter social

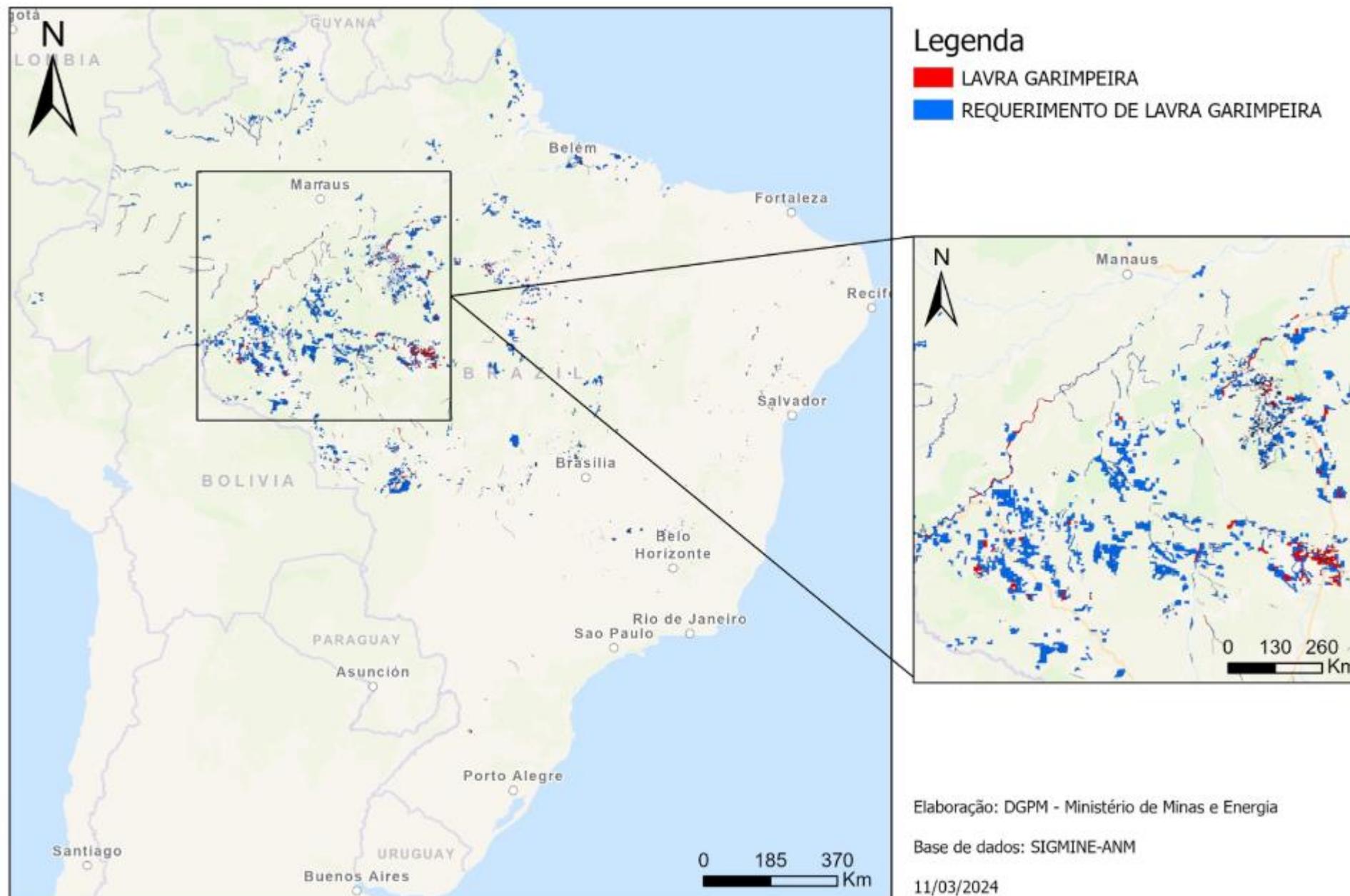
PROCESSOS MINERÁRIOS POR FASE: BRASIL

O Tamanho do Problema!!!!

BRASIL - SIGMINE	Quantidade de processos	% de processo	Soma da AREA (Ha)	% AREA (Ha)
APTO PARA DISPONIBILIDADE	10.006	4,27%	14.351.542,89	6,91%
AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA	92.746	39,62%	103.800.223,71	50,00%
CONCESSÃO DE LAVRA	13.756	5,88%	4.492.077,71	2,16%
DADO NÃO CADASTRADO	101	0,04%	215.902,56	0,10%
DIREITO DE REQUERER A LAVRA	3.470	1,48%	1.346.777,20	0,65%
DISPONIBILIDADE	20.217	8,64%	20.422.737,33	9,84%
LAVRA GARIMPEIRA	3.084	1,32%	1.374.877,85	0,66%
LICENCIAMENTO	19.455	8,31%	464.482,16	0,22%
RECONHECIMENTO GEOLÓGICO	16	0,01%	467.845,38	0,23%
REGISTRO DE EXTRAÇÃO	3.290	1,41%	9.142,16	0,00%
REQUERIMENTO DE LAVRA	19.935	8,52%	6.087.264,03	2,93%
REQUERIMENTO DE LAVRA GARIMPEIRA	17.507	7,48%	16.223.287,01	7,81%
REQUERIMENTO DE LICENCIAMENTO	8.638	3,69%	214.898,29	0,10%
REQUERIMENTO DE PESQUISA	20.206	8,63%	38.102.150,52	18,35%
REQUERIMENTO DE REGISTRO DE EXTRAÇÃO	1.679	0,72%	5.948,71	0,00%
(vazio)		0,00%	17.298,95	0,01%
Total Geral	234.106	100,00%	207.596.456,46	100,00%

PLG e Requerimentos de PLG: BRASIL

O Tamanho do Problema!!!!



DIREITO DE PRIORIDADE – “CÓDIGO DE MINERAÇÃO”

Direito de Prioridade: As outorgas de autorizações, concessões e permissões relacionadas aos direitos minerários obedecem ao princípio da prioridade, que se encontra estampado na alínea “a” do art. 11 do Código de Mineração:

Art. 11. Serão respeitados na aplicação dos regimes de Autorização, Licenciamento e Concessão: (Redação dada pela Lei nº 6.403, de 1976)

a) o direito de prioridade à obtenção da autorização de pesquisa ou de registro de licença, atribuído ao interessado cujo requerimento tenha por objeto área considerada livre, para a finalidade pretendida, à data da protocolização do pedido no Departamento Nacional da Produção Mineral (D.N.P.M), atendidos os demais requisitos cabíveis, estabelecidos neste Código; e (Redação dada pela Lei nº 6.403, de 1976)

b) ...



CONSIDERAÇÕES ACERCA DA PROPOSTA

ASPECTOS POSITIVOS:

- Interesse na simplificação do processo de outorga;
- Preocupação com a formalização e legalização de atividades extrativas

ASPECTOS CONTROVERSOS:

- **Inserção de firmas individuais, etc.** – fere dispositivos CF/88 (disposto no art. 174, §§ 3º e 4º: , Atividades garimpeiras em cooperativas e priorização na autorização e concessão onde esteja atuando). Ainda a Lei 7805/1989 e Lei 11.685/2008 também privilegia a forma associativa
- **Dar autonomia ao órgão estadual autonomia para o Licenciamento ambiental:** Dada a autonomia político-administrativo dos entes federativos, não compete à União indicar qual o órgão seria responsável pelo tema (Fere a LC 1402011).

ASPECTOS NEGATIVOS OU DE DISCUSSÃO:

- **Inclusão do cobre e manganês como minerais garimpáveis:** Em tese, existe regime para aproveitamento dessas substâncias que não deve ser a PLG (não são: erráticos, irregulares, mineral minério alto valor comercial, etc.), além de não ser o caminho para legalização/formalização da atividade ilegal;
- **Ferir o Direito de prioridade:** Não basta individualmente a viabilidade dos dois aproveitamentos (coexistência), mas sim conjuntamente. A Lei 11.685/2008 já permite a possibilidade de PLG a cooperativas de garimpeiros;
- **Fortalece a forma de extração via PLG (individual),** que tem tempo limitado e prescinde de pesquisa. A ideia é permitir a racionalização da atividade, usando a pesquisa (menor impacto ambiental com lavra em profundidade);
- **Incoerência em estabelecer que já na fase de pesquisa, seja** (com a exigência de em 90 dias, ter apresentação de um PAE pelo 1º interessado: prioritário) **aberta a possibilidade de prioridade à PLG.** O Interessado nem definiu seu alvo de interesse, seria impossível, “ceder” parte da sua área.

Em resumo, é necessário esclarecer dúvidas e discutir mais profundamente a melhor forma de ajustar aquilo proposto

OBRIGADO!!!!!!

JOSE LUIZ UBALDINO DE LIMA

jose.ubaldino@mme.gov.br

(61) 2032 5182

**DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GEOLOGIA E PRODUÇÃO MINERAL
SECRETARIA DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL
MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA**